



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ TENDO COM OBJETO A COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES COM VISTAS À INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL, POR MEIO DO INTERCÂMBIO DE DADOS, INFORMAÇÕES, SISTEMAS INFORMATIZADOS E DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS.

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, com sede na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n – Ed. SEPLAG – 2º Andar, Cambéba, CEP: 60.822-325, Fortaleza – Ceará, CNPJ/MF nº 05.541.428/0001-65, doravante denominada **CGE**, representado neste ato pelo **Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, FLÁVIO JUCÁ** e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ**, com sede na Avenida Pontes Vieira, 220 - São João do Tauape, Fortaleza-CE, CEP: 60.130-240, CNPJ nº. 03.7737.880/001-67, doravante denomina **ETICE**, representado neste ato pelo **Presidente, ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA**, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto promover a integração institucional entre a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, por meio do intercâmbio de dados, informações, sistemas informatizados e de transferência de conhecimentos..

**Parágrafo Único** – As partes do presente ACORDO se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar a integração institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia das atividades de Controle Interno.



1



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

A partir deste ACORDO poderão ser firmados novos Acordos de Trabalho Específicos, elaborados formalmente pelas áreas técnicas das partes, nos quais deverão estar previstas a descrição do objeto, das tarefas, das responsabilidades, dos prazos de execução e demais condições acordadas entre as partes.

§1º – A cooperação objeto do presente ACORDO, bem como os demais Acordos de Trabalho Específicos firmados, devem respeitar as competências e as atribuições constitucionais e legais de cada parte.

§2º – As despesas decorrentes deste Acordo de Trabalho para execução de ações correrão por conta do orçamento da instituição cujas atividades estejam sob sua responsabilidade, não havendo transferência de recursos financeiros entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGE**

§1º – disponibilizar à ETICE dados, informações, sistemas Informatizados e transferência de conhecimentos, conforme demanda existente;

§2º – permitir a customização e a distribuição remunerada pela ETICE, a terceiros, dos sistemas informatizados disponibilizados na forma do parágrafo anterior;

§3º – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO e de Acordos de Trabalho Específicos que vierem a ser celebrados;

§4º – disponibilizar equipe técnica para repasse e/ou treinamento junto à equipe técnica da ETICE;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ETICE**

§1º – designar formalmente uma equipe área de marketing para divulgação e distribuição remunerada do sistemas informatizados;

§2º - designar formalmente uma equipe técnica de TIC para apoiar os projetos a serem desenvolvidos a partir deste Acordo;

§3º – garantir que a distribuição do sistemas informatizados, remunerada ou não, disponibilizados seja efetuada em comum acordo com a CGE;

§4º – disponibilizar equipe técnica para repasse e/ou treinamento junto à equipe técnica da CGE;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES**

§1º – designar formalmente um responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente ACORDO, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;

§2º – receber em suas dependências os técnicos indicados pela outra parte para participar de visita técnica, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;



4

§3º – levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fatos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

§4º – acompanhar e fiscalizar, por intermédio de seu representante, as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;

§5º – todas as informações e dados que vierem a ser fornecidos pelas partes ou de que venham a tomar conhecimento em decorrência do presente contrato **NÃO** poderão ser levados ao conhecimento de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a imprensa, ressalvada a hipótese de autorização prévia e por escrito das partes. Tais informações e dados **sempre** serão propriedade das partes e só poderão delas se utilizar e dar conhecimento aos seus empregados, no estrito cumprimento do objeto do presente contrato.

§6º – obriga-se a devolver imediatamente, ao término e/ou rescisão do presente acordo, ou, ainda, mediante solicitação, todos os documentos, informações e dados que lhe foram fornecidos durante a vigência do presente acordo

§7º – as partes estarão isentas de qualquer responsabilidade, no tocante à manutenção da confidencialidade das informações que vierem a receber, nos seguintes casos:

- a) se as informações forem de domínio público no ato da entrega da documentação; se vierem a se tornar públicas não por culpa, negligência ou omissão das partes, após a entrega da documentação;
- b) caso as informações forem, comprovadamente, de propriedade das partes no ato da entrega da documentação;
- c) caso as partes recebam as informações de terceiros, que tenham direito de entregar-lhes tais informações.

§8º – a confidencialidade das informações aqui pactuada perdurará durante toda a vigência deste contrato, perdurando até o prazo de 05 (cinco) anos, contados do término ou rescisão deste contrato, por qualquer motivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO será fiscalizada por responsáveis designados formalmente pelas partes, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO não implica compromissos financeiros entre as partes, e o custeio das despesas, que porventura se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades pactuadas ocorrerá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas.



↑

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá prazo de vigência até 31/12/2018, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CGE providenciará a publicação deste ACORDO, de forma resumida no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este ACORDO poderá ser denunciado:

a) De comum acordo entre as partes;

b) Unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**Parágrafo Único** – A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, conforme estabelecido nos correspondentes Acordos de Trabalho celebrados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

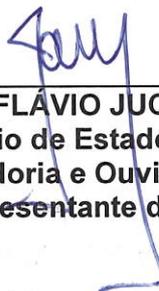
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se for o caso, formalizados por meio de Termos Aditivos.

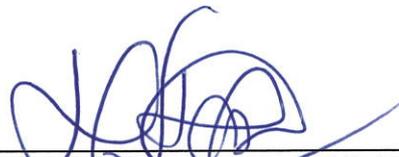
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, em Fortaleza, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente ACORDO.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas identificadas.

Fortaleza (CE), 27 de JANEIRO de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO JUCÁ**  
Secretário de Estado Chefe da  
Controladoria e Ouvidoria Geral  
Representante da CGE

  
\_\_\_\_\_  
**ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA**  
Presidente  
Representante da ETICE

Testemunhas:



## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

O(A) PROCURADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, o(a) servidor(a) **DANIELLE E SILVA PINTO**, matrícula 000134-12, lotado(a) no(a) COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMAÇÃO REGULATÓRIA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR, símbolo FCR integrante da Estrutura organizacional do(a) AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ a partir de 01 de Julho de 2015. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2016.

Juvêncio Vasconcelos Viana  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Adriano Campos Costa  
 PRESIDENTE DO COSELHO DIRETOR  
 Hugo Santana de Figueirêdo Junior  
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

O(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o(a) Decreto Nº29.944 de 21 de Outubro de 2009 e publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de Outubro de 2009, RESOLVE **NOMEAR**, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem as junções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ a partir de 01 de Julho de 2015. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2016.

Juvêncio Vasconcelos Viana  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Adriano Campos Costa  
 PRESIDENTE DO COSELHO DIRETOR  
 Hugo Santana de Figueirêdo Junior  
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Lotação:COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMAÇÃO REGULATÓRIA

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
HENRIQUE LUNA REVOREDO	COORDENADOR	FCR
Lotação: CONSELHO DIRETOR		
Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
DANIELLE E SILVA PINTO	ASSESSOR	FCR

\*\*\* \*\*

## CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGE/ETICE  
 PROCESSO Nº0019281/2016

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ sob nº05.541.428/0001-65, com sede nesta Capital, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, 2º Andar, Ed. SEPLAG – Cambéba, CEP nº60.822-325, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, inscrita no CNPJ sob o nº03.773.788/0001-67, situada na Av. Pontes Vieira, 220, São João do Tauape, CEP nº60.130-240, nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com base, no que couber, na Lei Federal nº8.666/93. OBJETO: **Promover a integração institucional** entre a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, por meio do intercâmbio de dados, informações, sistemas informatizados e de transferência de conhecimentos. VIGÊNCIA: O presente acordo de cooperação terá prazo de vigência até 31/12/2018, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo. FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2016. SIGNATÁRIOS: JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO, SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL e ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULO PESSOA, PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de fevereiro de 2016.

Fábio Marcelo Matos de Lima  
 COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

## SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
 PESCA E AQUICULTURAAGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
 DO ESTADO DO CEARÁ

## PORTARIA ADAGRI Nº40/2016

ESTABELECE OS CRITÉRIOS  
 PARA AVALIAÇÃO DA GDAFA  
 REFERENTE AO 14º PERÍODO  
 (MARÇO/2016 A AGOSTO/  
 2016).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, e o SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEAPA, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº30.547, de 24 de maio de 2011, CONSIDERANDO a Lei nº14.219, de 14 de outubro de 2008 - Lei de criação dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Agente Estadual Agropecuário e criação da GDAFA e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para avaliação de desempenho para aplicação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária - GDAFA para o 14º período, correspondente a março de 2016 a agosto de 2016, RESOLVE:

Art.1º - Para o 14º Período de Avaliação GDAFA serão aplicados os seguintes critérios:

§1º - São critérios institucionais:

I - Atender aos critérios para a manutenção das Áreas Livres de Pragas e Doenças (Área Vegetal);

II - Manutenção do índice vacinal contra febre aftosa de, no mínimo, 90% (noventa por cento);